

**Ao Juízo da 2.^a Vara Cível, da Comarca de Maringá/PR***Autos n. 0027761-31.2023.8.16.0017, de Recuperação Judicial*

Auxilia Consultores Ltda., Administradora Judicial representada por Henrique Cavalheiro Ricci, ambos qualificados nos autos em epígrafe, respeitosamente, comparece perante Vossa Excelência, para apresentar

RELAÇÃO DE CREDORES

nos termos do art. 7.º, § 2.º, da Lei 11.101/2005

da Recuperação Judicial movida por **Construserv Serviços Gerais Ltda.**, assim como tecer breves considerações a respeito do trabalho realizado, conforme a seguir aduzido.

I. DA VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

I.a. Breve contextualização do trabalho realizado

De acordo com o art. 7º, *caput*, da Lei 11.101/2005 “a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.”

A redação do dispositivo é de relativa clareza, de maneira que, a rigor, não haveria necessidade de se realizar maiores incursões a respeito da atividade que foi realizada pela Administração Judicial, no entanto, visando atribuir maior transparência possível como se exige nos feitos desta natureza, destacamos que nosso trabalho foi amparado pela documentação fornecida pelos Credores e Devedora, lastreado por notas, faturas, contratos, memórias de cálculo e documentos correlatos, todavia, sem que fosse analisado o balancete travado na data do pedido de recuperação judicial, por não ter sido franqueado pela Devedora.





No mais, a Administração Judicial informa que os documentos que fundamentaram a elaboração de sua relação estarão disponíveis para consulta em sua sede, localizada em Maringá/PR, na Av. Dr. Gastão Vidigal, 851, sala 04, solicitando aos interessados prévio contato para agendamento. Informa, ainda, que os esclarecimentos também poderão ser solicitados por e-mail, ao endereço contato@auxiliaconsultores.com.br.

I.b. Do trabalho realizado na Classe I – Trabalhista

No que diz respeito aos créditos de natureza trabalhista, lançados na Classe I, a verificação administrativa que desempenhamos evidenciou a existência de dois grandes “grupos”.

O *primeiro* refere-se aos trabalhadores que, no momento do pedido, já não mantinham vínculo de emprego com a Devedora, mas, contudo, detinham créditos decorrentes do saldo de acordo extrajudicial realizado por meio dos sindicatos; ou, ainda, não haviam recebido as verbas correspondentes à rescisão do contrato de trabalho.

Em relação a esse grupo, foram lançados em nossa lista os saldos dos acordos realizados na esfera extrajudicial, sem a incidência das cláusulas penais previstas, uma vez que o não pagamento das parcelas vincendas após o pedido recuperacional decorre da suspensão operada pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Permaneceram em nossa relação, ademais, os valores mencionados nos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) cujo pagamento não foi comprovado pela Devedora. Além disso, é importante ressaltar que ações trabalhistas em andamento na Justiça do Trabalho foram identificadas em relação a eles, o que *potencialmente* resultará em alterações futuras na lista de credores, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

O *segundo* grupo, por outro lado, é formado por trabalhadores que, na data do ajuizamento, mantinham contrato de trabalho *ativo* junto à Devedora e que foram arrolados por serem, no entendimento desta, credores de verbas oriundas de **(i) férias**, sejam elas integrais, em razão do decurso do período aquisitivo e, portanto, com período





concessivo em curso, sejam elas proporcionais ao período aquisitivo trabalhado, ambas acrescidas do terço constitucional; assim como do **(ii) 13° proporcional** à data do pedido de Recuperação Judicial. Quanto ao grupo em questão, nosso trabalho implicou em significativa alteração na relação de credores apresentada na forma do art. 51, III, da Lei 11.101/2005.

De início cabe esclarecer que o direito às férias se subdivide em dois períodos, o primeiro diz respeito aos 12 meses em que o trabalhador adquirirá o direito ao gozo das férias, chamado **período aquisitivo**, o segundo, em contrapartida, trata-se do prazo de 12 meses subsequentes ao período aquisitivo, no qual o empregado poderá fruir do descanso previsto na Constituição Federal, denominado **período concessivo**. Decorrido o período concessivo, sem que o empregado tenha fruído do descanso constitucional, o direito às férias será convertido em **pecúnia**, passando a deter natureza **indenizatória**, cujo pagamento deverá ser realizado em dobro cf. art. 137, § 1º, da CLT.

Passando-se à análise dos valores relativos as férias lançadas pela Devedora na lista de credores que instruiu a petição inicial, a documentação fornecida para amparar o trabalho de verificação de créditos demonstrou que o montante relacionado é composto (i) parte por valores oriundos de férias proporcionais ao período aquisitivo trabalhado e (ii) parte pelo valor relativo as férias com período concessivo em curso, em ambos os casos, foi acrescido o terço constitucional.

Nota-se, portanto, que inexistem valores relativos as férias *efetivamente vencidas*, ou seja, cujo período concessivo já transcorreu, o que possibilitaria sua conversão em pecúnia, razão pela qual entendemos que as férias inicialmente relacionadas se trata de expectativa de direito ao descanso, não podendo ser transformadas em numerário sujeito.

Ou seja, no momento do pedido o trabalhador não era titular de uma pretensão pecuniária contra a Devedor. O fato gerador de tal pretensão seria, por exemplo, a extinção do contrato de trabalho ou a concessão das férias, mediante o aviso de férias respectivo. A partir daí é que, de fato e de direito, passaria o empregado a ser titular de uma pretensão pecuniária contra o empregador.





Ademais, incluir as férias não vencidas (aquelas convertidas em **pecúnia** e de natureza **indenizatória**) na relação de credores prejudicaria o direito dos credores trabalhistas de desfrutar do período de repouso garantido constitucionalmente para preservar sua saúde física e mental. Esse é um ponto tão sensível que é tratado como direito indisponível do trabalhador, na medida em que a este não é dada a liberdade, por exemplo, de *vender* a totalidade de suas férias.

Vale ressaltar, inclusive, que o pagamento da remuneração das férias será efetuado somente 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, ou seja, quando do ajuizamento da recuperação judicial, inexistia qualquer direito ao recebimento do montante referente ao período de férias pelos empregados ativos.

Ainda, como já dito, a antecipação das verbas oriundas das férias, seja para pagamento simples, proporcional ou em dobro, somente será possível quando cessado o contrato de trabalho e corresponderá ao período cujo direito o trabalhador tenha adquirido (art. 146, CLT).

Em razão do exposto, todos os valores oriundos de férias **não vencidas** apurados pela administração judicial não foram incluídos em nossa lista de credores, por referirem-se a expectativa de direito cuja conversão em pecúnia violaria previsão constitucional.

O mesmo raciocínio abrange os valores inicialmente relacionados à título de 13º proporcional, a ser pago aos trabalhadores ativos, pois, em nossa visão, o fato gerador da gratificação natalina ocorre, apenas, quando o pagamento for devido, logo, em dezembro de cada ano. O pagamento proporcional, por sua vez, somente ocorrerá nos casos de extinção do contrato de trabalho, razão pela qual, entendemos que na data do ajuizamento da recuperação judicial inexistia crédito performado oriundo de décimo terceiro, mas, apenas, expectativa de direito ao recebimento da gratificação natalina, o que impossibilita sua inclusão na relação de credores.

Por todo o exposto, os valores decorrentes de férias não vencidas e décimo terceiro proporcional devidos aos credores com contrato de trabalho ativo à época do pedido de recuperação judicial foram excluídos da lista de credores.





Feitas as considerações acima, os créditos da Classe I – Trabalhistas ficaram assim distribuídos:

Classe I – Trabalhista	
Edital do art. 52, § 1º, LREF	Edital do art. 7º, § 2º, LREF
R\$ 776.220,32	R\$ 391.994,25

I.c. Do trabalho realizado na Classe III – Quirografária relativos às Instituições Financeiras

No que se refere ao trabalho realizado na Classe III, em relação aos créditos detidos por Instituições Financeiras, é de relevo mencionar que o valor inicialmente informado pelas Devedoras não condizia exatamente com as informações e documentos localizados, muito porque grande parte estava amparada por garantia fiduciária, o que segue bem detalhado na planilha explicativa anexa à presente petição.

Há que se destacar, também, que das nove Instituições, apenas duas não divergiram, quais sejam, Banco Itaú S.A e Sicredi do Vale do Piquirí.

No que pertine aos reflexos do art. 49, §3º, da LREF nos créditos aqui esclarecidos, a partir do trabalho desempenhado, notamos que: **i. as CCBs dos credores Bradesco Financiamentos S.A., ii. do Bradesco S.A., iii. do Sicredi Dexis S.A. e iv. Caixa Econômica Federal**, estão amparadas, em sua maioria, por Alienação Fiduciária, daí porque um considerável volume creditício foi excluído da relação de credores, desde que as garantias ofertadas fossem suficientes a garantir o saldo devedor da operação, conforme entendimento consolidado do e. STJ:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. QUESTÃO PREJUDICADA. PRIMAZIA DA DECISÃO DE MÉRITO. CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM IMÓVEL DE TERCEIRO. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 49, § 3º, DA LFRE. PRECEDENTE. EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE SE LIMITA AO VALOR DO





BEM DADO EM GARANTIA. RESTABELECIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DECLARADAS NULAS. [...] 2. O propósito recursal, além de verificar eventual negativa de prestação jurisdicional, consiste em definir (i) se o crédito vinculado à garantia prestada por terceiro se submete aos efeitos da recuperação judicial da devedora e (ii) se configura julgamento ultra petita a declaração de nulidade de cláusula que prevê o vencimento antecipado da obrigação inserta nos contratos que dão origem ao crédito impugnado. [...] 4. O afastamento dos créditos de titulares de posição de proprietário fiduciário dos efeitos da recuperação judicial da devedora independe da identificação pessoal do fiduciante ou do fiduciário com o bem imóvel ofertado em garantia ou com a própria recuperanda. Precedente específico da Terceira Turma. 5. A extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários. Precedente. [...] RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (REsp n. 1.933.995/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 25/11/2021, DJe de 9/12/2021.)

No que toca ao crédito da **Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Sicredi Dexis**, destacamos ter recebido tempestiva Divergência de Crédito, na qual a Credora postulou pela sua exclusão da presente recuperação judicial, com esteio no art. 6º, §13, da LREF¹.

Em nossa visão, no entanto, o citado dispositivo, representante de uma das muitas inovações trazidas pela Lei 14.112/2020, não comporta aplicação, uma vez que incompatível formal² e materialmente³ com a Constituição Federal, o que desampara a pretensão de exclusão dos valores decorrentes de contratos financeiros firmados pela Devedora junto à Cooperativa, a qual permaneceu sujeita, com pertinentes reajustes dos valores outrora relacionados, à exceção do contrato garantido por alienação fiduciária, excluído por força do que dispõe o §3º, do art. 49, LREF.

Portanto, os créditos da Classe III – Quirografária ficaram assim distribuídos:

¹ Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do artigo 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conseqüentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do artigo 2.o quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

² Formalmente inconstitucional por violação ao sistema bicameral, previsto no artigo 65, da Constituição Federal.

³ Materialmente inconstitucional diante da indevida desequiparação entre credores constituídos sob a forma de cooperativas e credores não cooperativas, em notória violação à isonomia.





Classe III – Quirografária	
Edital do art. 52, § 1º, LREF	Edital do art. 7º, § 2º, LREF
R\$ 11.283.936,95	R\$ 6.992.575,73

I.d. Do trabalho realizado na Classe IV – ME e EPP

No que toca aos créditos relacionados na Classe IV – ME e EPP, destacamos que não foi necessária a realização de reclassificações devido ao porte dos credores relacionados, ficando assim distribuída:

Classe IV – ME e EPP	
Edital do art. 52, § 1º, LREF	Edital do art. 7º, § 2º, LREF
R\$ 1.536.468,52	R\$ 1.173.501,92 US\$ 83.200,92

II. DA DISTRIBUIÇÃO FINAL DOS CRÉDITOS

Como visto acima, foram várias as alterações realizadas na relação de credores que instruiu a petição inicial, assim, para facilitar a visualização, apresentamos abaixo tabela que consolida o resultado da verificação administrativa de créditos:

Classe	Valor
Classe I - Trabalhista	R\$ 391.994,25





Classe III – Quirografária	R\$ 6.992.575,73
Classe IV – ME e EPP	R\$ 1.173.501,92 US\$ 83.200,92
Total: R\$ 8.558.071,90 US\$ 83.200,92	

III. CONCLUSÃO

Considerando o resultado da verificação administrativa de créditos, requer seja determinada a publicação de Edital, na forma do art. 7.o, § 2.o, da Lei 11.101/2005, fazendo constar a advertência de que os documentos que fundamentaram a elaboração da relação estarão disponíveis para consulta sede da Administradora Judicial, em Maringá/PR, na Av. Dr. Gastão Vidigal, 851, sala 04, solicitando aos interessados prévio contato para agendamento, sendo possível que os esclarecimentos sejam solicitados via e-mail, ao endereço contato@auxiliaconsultores.com.br.

Por fim, informamos que diligenciaremos junto à Secretaria para providenciar o envio da minuta do Edital a que se refere o § 2º, do art. 7º, LREF, contendo, inclusive, o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial, para posterior assinatura e publicação.

Maringá/PR, 20 de março de 2024.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939



LISTA DE CREDORES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Apresentada aos autos do processo de recuperação judicial n.º 0027761-31.2023.8.16.0017, ajuizado por **Construserv Serviços Gerais Ltda.**, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Maringá, Estado do Paraná.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTPD GGUTH 4REBZ LSEXY

I. CLASSE I - TRABALHISTA

Credor	CNPJ/CPF	Valor
ADELSON TERTULIANO PINHEIRO	025.816.589-83	R\$ 6.115,38
ADRIANO GONÇALVES DO NASCIMENTO	216.437.808-32	R\$ 10.825,82
ANDREUS DE CESARIS SILVA CARDOSO	988.986.712-53	R\$ 41.714,64
ASSIS ARAUJO DE SOUZA	018.319.032-70	R\$ 11.461,15
CARLOS ALBERTO HERNANDEZ GOMEZ	702.922.532-57	R\$ 6.696,55
CARLOS EDUARDO CABRAL DE ALMEIDA	070.499.959-59	R\$ 13.677,71
CLESIO MARC PINTO DE MACEDO	043.360.211-20	R\$ 11.639,81
CRISTIANO VIANA DE SOUZA	068.848.122-14	R\$ 8.562,10
DANIEL DA SILVA SOUZA	007.872.472-43	R\$ 14.644,20
DEJAIR OLIVEIRA DOS SANTOS	581.794.459-68	R\$ 14.527,48
EDMAICON ALEXANDRO COUTINHO	038.171.509-46	R\$ 11.237,61
FABIO RODRIGUES	028.482.689-80	R\$ 59.785,74
FLORISVALDO MATIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	351.419-988-43	R\$ 18.271,93
GIOVANI MANA DE FREITAS	435.849-288-69	R\$ 11.879,08
IGOR ROMIJN DE ANDRADE	078.013.089-80	R\$ 13.780,28



ISABELA DE FREITAS CARRILLE	087.093.259-48	R\$ 1.598,40
JOEL ALVES DA SILVA	071.061.049-14	R\$ 12.500,00
LIDIO LUCAS DE QUADROS	090.154.609-73	R\$ 19.604,52
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	051.534.399-41	R\$ 6.306,39
LUIZ GUILHERME VALÉRIO	057.589.159-98	R\$ 19.714,20
MAICON DA SILVA VIEIRA	084.609-679-05	R\$ 6.000,00
MARCELO PIERGENTILE SILVA	030.399.892-00	R\$ 25.257,69
OSMAR GARCIA DE ALMEIDA	745.990.629-87	R\$ 7.810,94
PAULA BEATRIZ PINHO DA SILVA	101.269.719-35	R\$ 4.078,88
PAULO BARBOSA	830.713.859-00	R\$ 6.981,03
PAULO DOS SANTOS RIBEIRO	026.118.165-30	R\$ 12.582,23
VALDIR DA SILVA	959.286.939-19	R\$ 14.740,49
		TOTAL: R\$ 391.994,25



II. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

Credor	CNPJ/CPF	Valor
Biogari Laboratórios Ltda.	62.473.004/0008-10	R\$ 3.003,20
Borges & Francisconi Ltda.	07.146.386/0001-93	R\$ 17.747,33
Braz & Braz S.A	10.251.429/0001-05	R\$ 84.294,07
C K Kamura Comércio de Auto Peças Ltda.	28.825.774/0001-70	R\$ 18.832,21
Clean Environment Brasil Engenharia e Comércio Ltda.	00.628.815/0001-10	R\$ 120.000,00
Dell Computadores do Brasil Ltda.	72.381.189/0010-01	R\$ 15.994,41
Distribuidora de Peças Elétricas Sol Ltda.	00.338.610/0002-80	R\$ 38.118,00
Eletro Maringá Comércio de Materiais Elétricos Ltda.	00.354.022/0001-50	R\$ 8.392,00
Microtécnica Sistemas de Energia Ltda.	74.695.693/0001-10	R\$ 4.546,50
Onixtec Serviços Tecnológicos Ltda.	08.290.855/0001-06	R\$ 181.950,00
Ticket Soluções HDFGT S.A.	03.506.307/0001-57	R\$ 56.004,80
Trucks Comércio e Tecnologia de Rastreadores e Comunicações Ltda.	27.755.427/0005-80	R\$ 191.162,68
Tubonasa Aços Ltda.	53.902.714/0001-51	R\$ 4.496,68
Vieira & Nozimoto Advogados Associados	40.964.709/0001-21	R\$ 22.500,00



VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A	02.535.864/0001-33	R\$ 40.000,00
BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12	R\$ 712.686,35
SICOOB METROPOLITANO	02.038.232/0001-64	R\$ 336.784,57
SICREDI S.A	01.181.521/0001-55	R\$ 1.100.703,48
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 1.416.311,31
COOP. DE CREDITO VALE DO PIQUIRI	81.099.491/0001-71	R\$ 155.096,23
CRESOL	04.350.225/0013-62	R\$ 1.689.021,81
ITAU UNIBANCO S.A	60.701.190/0001-04	R\$ 774.930,10
		TOTAL: R\$ 6.992.575,73



III. CLASSE IV – ME E EPP

Credor	CNPJ/CPF	Valor
Azevedo Miranda & Eduardo Ltda.	09.503.815/0001-68	R\$ 77.310,00
BS2 Sistemas Para Internet Ltda.	04.373.526/0001-78	R\$ 715,30
C. W. Metalurgica Ltda.	43.803.833/0001-01	R\$ 55.134,45
Cabear Soluções Tecnológicas Ltda.	25.989.964/0001-35	R\$ 21.000,00
Dexter Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Eireli.	92.841.659/0001-99	R\$ 8.250,00
Edilaide Souza Avelino Santos	35.186.944/0001-80	R\$ 552,00
EXP Coleta Cientifica Logistica e Cursos Ltda.	36.995.772/0001-58	R\$ 71.865,00
G2A Consultores de Gestão Empresarial e Engenharia Ltda.	09.378.277/0001-27	R\$ 149.351,25
Innovent Representações e Comércio Ltda.	08.628.654/0001-76	R\$ 5.709,07
Labsam Serviços Ambientais Lab. Tec. Ltda.	11.898.088/0001-27	R\$ 7.637,28
Malu For You Ltda.	48.369.742/0001-15	R\$ 2.256,20
N. da Costa & Cia Ltda.	01.787.656/0001-69	R\$ 7.040,00
New systems Reparadora de Veículos Ltda.	08.407.714/0001-20	R\$ 4.718,22
Orca Serviços Auxiliares Ltda.	04.286.877/0001-41	\$ 83.200,92



Organização Guerra de Viagens e Turismo Ltda.	01.779.957/0001-40	R\$ 388.257,15
Perfitec Perfilados Eireli.	10.973.703/0001-50	R\$ 15.927,15
PID Brasil Automação Industrial Ltda.	10.928.266/0001-52	R\$ 227.392,99
Preserve Soluções Ambientais Ltda.	17.420.457/0001-58	R\$ 8.339,50
Grupo Velki (Velki Instrumentos de Mediação e Controle Ltda)	08.054.040/0001-28	R\$ 39.750,00
Wesley de Assis Morais	19.327.190/0001-84	R\$ 82.296,36
		TOTAL: R\$ 1.173.501,92
		U\$ 83.200,92





PLANILHA EXPLICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Apresentada aos autos do processo de recuperação judicial n.º 0027761-31.2023.8.16.0017, ajuizado por **Construserv Serviços Gerais Ltda.**, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Maringá, Estado do Paraná.



I. CLASSE I - TRABALHISTA

Credor	CNPJ/CPF	Edital do art. 52, § 1º	Doc. Devedora	Hab/Div √/ X	Edital do art. 7º, § 2º	Obs.
ADELSON TERTULIANO PINHEIRO	025.816.589-83	R\$ 6.115,38	ACORDO EXTRAJUDICIAL	X	R\$ 6.115,38	Valor oriundo de acordo extrajudicial no montante de R\$ 8.346,74. Devedora apresentou comprovante de pagamento da Multa do FGTS (R\$ 770,83) + Parcela 01/04 (R\$ 1.460,53). Assim, remanesce o saldo de R\$ 6.115,38
ADRIANO GONÇALVES DO NASCIMENTO	216.437.808-32	R\$ 10.825,82	ACORDO EXTRAJUDICIAL	X	R\$ 10.825,82	Valor oriundo de acordo extrajudicial no montante de R\$ 12.143,54. Devedora apresentou comprovante de pagamento da Multa do FGTS (1.317,72). Assim, remanesce o saldo de R\$ 10.825,82.
AILTON CESAR BRUZAFERRO (ATIVO)	742.365.129-04	R\$ 3.348,33	Planilha	Credor encaminhou docs. Pessoais	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
AILTON LOPES DE OLIVEIRA (ATIVO)	733.304.852-72	R\$ 8.014,38	Planilha	Credor encaminhou docs. Pessoais - confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
ALESSANDRO PEREIRA GARCIA (ATIVO)	197.858.028-25	R\$ 28.245,55	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.



ALVIMAR LOPES PEDREIRAS (ATIVO)	600.040.022-53	R\$ 487,17	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
AMIRALDO BATISTA MONTEIRO (ATIVO)	456.739.932-34	R\$ 13.865,85	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
ANDERSON FERREIRA DUARTE (ATIVO)	026.551.781-81	R\$ 6.273,22	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
ANDREUS DE CESARIS SILVA CARDOSO	988.986.712-53	R\$ 41.714,64	ACORDO EXTRAJUDICIAL	X	R\$ 41.714,64	Valor oriundo de acordo extrajudicial no montante de R\$ 63.592,79. Devedora apresentou comprovante de pagamento da Multa do FGTS (R\$ 9.589,21) + Parcelas 04/15 (4x R\$ 3.072,24 = R\$ 12.288,88). Assim, remanesce o saldo de R\$ 41.714,64.
ANGELO DA SILVA CORREIA (ATIVO)	062.100.809-52	R\$ 5.048,33	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.



ANTONIO NETO RAMALHO DA CUNHA (ATIVO)	011.017.401-16	R\$ 10.176,73	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
ASSIS ARAUJO DE SOUZA	018.319.032-70	R\$ 11.461,15	ACORDO EXTRAJUDICIAL	X	R\$ 11.461,15	Valor oriundo de acordo extrajudicial no montante de R\$ 20.612,50. Devedora apresentou comprovante de pagamento da Multa do FGTS (R\$ 3.490,83) + Parcelas 03/08 (3x R\$ 1.886,83 = R\$ 5.660,52). Assim, remanesce o saldo de R\$ 11.461,15.
CARLOS ALBERTO CORREA SANTA ROSA (ATIVO)	129.324.342-68	R\$ 3.593,65	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
CARLOS ALBERTO HERNANDEZ GOMEZ	702.922.532-57	R\$ 8.450,55	TRCT		R\$ 6.696,55	Valor oriundo de TRCT no montante de R\$ 8.196,55. Devedora apresentou comprovante pagamento do valor de R\$1.500,00. Assim, remanesce o saldo de R\$ 6.696,55.
CARLOS EDUARDO CABRAL DE ALMEIDA	070.499.959-59	R\$ 16.013,71	TRCT E GRRF	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - confirmou o valor do Edital	R\$ 13.677,71	Valor oriundo de TRCT no montante de R\$ 15.677,71 e GRRF no valor de R\$ 1.953,99. Devedora apresentou comprovante pagamento da GRRF, no valor de R\$1.953,99 e também de parte do TRCT, no valor de R\$2.000,00. Assim, remanesce o saldo de R\$ 13.677,71.



CLAUDIONOR DA SILVA OLIVEIRA (ATIVO)	040.001.484-00	R\$ 4.516,15	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
CLEBER AUGUSTO DE MORAIS AGUIAR (ATIVO)	418.173.808-69	R\$ 5.262,33	Planilha		R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
CLESIO MARC PINTO DE MACEDO	043.360.211-20	R\$ 11.639,81	ACORDO JUDICIAL - 0000740-35.2023.5.09.0661 (Homologação de Acordo)		R\$ 11.639,81	Valor oriundo de acordo extrajudicial no montante de R\$ 16.933,01. Devedora apresentou comprovantes de pagamento de 04 parcelas no valor de R\$1.323,30 cada, totalizando o valor pago de R\$ 5.293,20. Assim, remanesce o saldo de R\$ 11.639,81.
CRISTIANO BATISTA BALIEIRO (ATIVO)	323.030.948-01	R\$ 4.077,50	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
CRISTIANO VIANA DE SOUZA	068.848.122-14	R\$ 8.562,10	ACORDO EXTRAJUDICIAL		R\$ 8.562,10	Valor oriundo de acordo extrajudicial no montante de R\$ 14.394,58. Devedora apresentou comprovante de pagamento da Multa do FGTS (R\$ 1.723,04) + Parcelas 03/08 (3x R\$ 1.369,79 = R\$ 4.109,37). Assim, remanesce o saldo de R\$ 8.562,10.



DANIEL DA SILVA SOUZA	007.872.472-43	R\$ 14.644,20	ACORDO EXTRAJUDICIAL		R\$ 14.644,20	Valor oriundo de acordo extrajudicial no montante de R\$ 26.936,27. Devedora apresentou comprovante de pagamento da Multa do FGTS (R\$ 4.909,55) + Parcelas 03/08 (3x R\$ 2.460,84 = R\$ 7.382,52). Assim, remanesce o saldo de R\$ 14.644,20.
DEJAIR OLIVEIRA DOS SANTOS	581.794.459-68	R\$ 23.289,88	TRCT	X	R\$ 14.527,48	Valor oriundo de TRCT no montante de R\$ 14.527,48 e GRRF no valor de R\$ 5.646,40. Devedora apresentou comprovante pagamento da GRRF. Assim, remanesce o saldo de R\$ 14.527,48.
EDMAICON ALEXANDRO COUTINHO	038.171.509-46	R\$ 13.083,61	TRCT	X	R\$ 11.237,61	Valor oriundo de TRCT no montante de R\$ 11.237,61 e GRRF no valor de R\$ 2.186,63. Devedora apresentou comprovante pagamento da GRRF. Assim, remanesce o saldo de R\$ R\$ 11.237,61.
EDUARDO LEANDE DA CRUZ (ATIVO)	356.300.598-23	R\$ 5.017,65	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
EDWIN ROBERTO OCHOA ARGUEDAS (ATIVO)	710.512.132-74	R\$ 1.542,90	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.



ELIANDRO DO VALE FRANCO (ATIVO)	735.557.202-+B27:H2744	R\$ 22.931,95	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
ELIEL RODRIGUES DOS SANTOS (ATIVO)	828.202.521-68	R\$ 6.273,22	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
FABIO RODRIGUES	028.482.689-80	R\$ 59.785,74	ACORDO TRABALHISTA - 0000608-09.2022.5.09.06 62	X	R\$ 59.785,74	Valor oriundo de acordo trabalhista no montante de R\$ 100.000,00. Devedora apresentou comprovante de pagamento da entrada (R\$ 7.000,00) + 5 parcelas (5x R\$ 6.642,86 = R\$ 33.214,30). Assim, remanesce o saldo de R\$ 59.785,74.
FABRICIO BRAGA ALVES (ATIVO)	767.752.592-04	R\$ 1.052,33	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
FLORISVALDO MATIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	351.419-988-43	R\$ 18.741,87	ACORDO EXTRAJUDICIAL	Encaminhou o Termo de Acordo	R\$ 18.271,93	Valor oriundo de acordo extrajudicial no montante de R\$ 23.182,12. Devedora apresentou comprovante de pagamento da Multa do FGTS (R\$ 4.910,19). Assim, remanesce o saldo de R\$ 18.271,93.



FRANCISCA AUXILIADORA MAIA DE SOUZA (ATIVO)	646.139.092-87	R\$ 1.198,10	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
GABRIELA LUCCA DEL ANGELO (ATIVA)	113.437.059-83	R\$ 1.458,33	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
GILMAR FRANCO DE SOUZA (ATIVO)	387.245.348-38	R\$ 4.503,05	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
GILMARIO SOUZA LAGO (ATIVO)	240.302.529-15	R\$ 3.904,33	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.



GIOVANI MANA DE FREITAS	435.849-288-69	R\$ 11.879,08	ACORDO EXTRAJUDICIAL	X	R\$ 11.879,08	Valor oriundo de acordo extrajudicial no montante de R\$ 13.216,09. Devedora apresentou comprovante de pagamento da Multa do FGTS (R\$ 1.337,01). Assim, remanesce o saldo de R\$ 11.879,08.
GISELE PESSOA DE OLIVEIRA (ATIVO)	018.255.942-44	R\$ 931,60	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
HIAGO LUIZ DELICOLLI SILVA (ATIVO)	382.613.068-52	R\$ 1.458,33	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
IGOR ROMIJN DE ANDRADE	078.013.089-80	R\$ 16.189,28	TRCT	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 13.780,28	Valor oriundo de TRCT no montante de R\$ 15.080,28 e GRRF no valor de R\$ 2.566,81. Devedora apresentou comprovante pagamento da GRRF, no valor de R\$ 2.566,81 e também de parte do TRCT, no valor de R\$ 1.300,00. Assim, remanesce o saldo de R\$ 13.780,28.



ISABELA DE FREITAS CARRILLE	087.093.259-48	R\$ 1.661,00	ACORDO EXTRAJUDICIAL	X	R\$ 1.598,40	Valor oriundo de acordo extrajudicial no montante de R\$ 9.417,76. Devedora apresentou comprovante de pagamento da Multa do FGTS (R\$ 1.186,64) e de 04 parcelas no valor de R\$ 1.658,18 (4X R\$ 1.658,18 = R\$ 6.632,72). Assim, remanesce o saldo de R\$ 1.598,40.
IVAN DE FREITAS DA SILVA (ATIVO)	971.139.482-00	R\$ 2.275,00	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
JHONATA PINHEIRO DO NASCIMENTO (ATIVO)	013.752.952-09	R\$ 4.166,22	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
JOAQUIM GERALDO DE OLIVEIRA (ATIVO)	121.932.477-90	R\$ 3.857,49	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.



JOEL ALVES DA SILVA	071.061.049-14	R\$ 12.500,00	Requerimento de Homologação de Acordo - 0000739-47.2023.5.09.0662	Requerimento de Habilitação/Divergência: R\$18.750,00 ("Considerando que a Devedora não honrou o pagamento da 4ª parcela, com vencimento no dia 27/11/2023, houve o vencimento antecipado de todas as parcelas, com a incidência de cláusula penal de 50% sobre o valor o total.")	R\$ 12.500,00	Valor oriundo de acordo extrajudicial no montante de R\$ 35.000,00. Devedora apresentou comprovantes de pagamento que somam R\$ 22.500,00. Assim, remanesce o montante de R\$ 12.500,00. A divergência apresentada não foi acolhida, uma vez que o não pagamento das parcelas vincendas após 10.11.2023 se deve à suspensão decorrente do deferimento do processamento da RJ e, portanto, a cláusula penal não será aplicada.
JOSE ALEXANDRE GALBERO (ATIVO)	039.370.259-60	R\$ 6.588,48	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13ª e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.



JOSE CARLOS DE PAULA (ATIVO)	285.250.298-40	R\$ 6.273,22	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
JOSE FERMINO (ATIVO)	300.944.709-44	R\$ 4.312,54	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
LARISSA SCHNEKEBERG NACK (ATIVO)	098.684.399-73	R\$ 4.363,66	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
LIDINEY SIQUEIRA DA COSTA (ATIVO)	671.854.872-34	R\$ 10.428,83	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
LIDIO LUCAS DE QUADROS	090.154.609-73	R\$ 22.938,52	TRCT	X	R\$ 19.604,52	Valor oriundo de TRCT no montante de R\$ 19.604,52 e GRRF no valor de R\$ 10.748,89. Devedora apresentou comprovante pagamento da GRRF, no valor de R\$ 10.748,89. Assim, remanesce o saldo de R\$ 19.604,52.



LUIS FERNANDO PEREIRA (ATIVO)	024.474.209-00	R\$ 19.214,54	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	051.534.399-41	R\$ 8.023,39	TRCT	X	R\$ 6.306,39	Valor decorrente da íntegra do TRCT apresentado pela Devedora.
LUIZ FELIPE DOS REIS ANDRADE (ATIVO)	039.525.132-02	R\$ 3.765,66	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
LUIZ GUILHERME VALÉRIO	057.589.159-98	R\$ 22.569,20	TRCT	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 19.714,20	Valor oriundo de TRCT no montante de R\$ 22.814,20 e GRRF no valor de R\$ 3.170,66. Devedora apresentou comprovante pagamento da GRRF, no valor de R\$ 3.170,66 e de parte do TRCT no valor de R\$ 3.100,00. Assim, remanesce o saldo de R\$ 19.714,20.



MADALENA RODRIGUES DURAN (ATIVO)	652.606.432-91,	R\$ 899,73	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
MADSON DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA (ATIVO)	555.366.112-91	R\$ 320,83	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
MAICON DA SILVA VIEIRA	084.609-679-05	R\$ 6.000,00	ACORDO JUDICIAL - 0000771-86.2022.5.09.06 62	Requerimento de Habilitação/Divergência: R\$7.800,00 ("Considerando que a Devedora não honrou o pagamento da 7º parcela, com vencimento no dia 11/12/2023, houve o vencimento antecipado de todas as parcelas, com a incidência de cláusula penal de 30% sobre o valor o total.")	R\$ 6.000,00	Valor oriundo de acordo extrajudicial no montante de R\$ 12.000,00 (12x R\$ 1.000,00). Devedora apresentou comprovantes de pagamento que somam R\$ 6.000,00. Assim, remanesce o montante de R\$ 6.000,00. A divergência apresentada não foi acolhida, uma vez que o não pagamento das parcelas vincendas após 10.11.2023 se deve à suspensão decorrente do deferimento do processamento da RJ e, portanto, a cláusula penal não será aplicada.



MARCELO PIERGENTILE SILVA	030.399.892-00	R\$ 28.786,69	TRCT	X	R\$ 25.257,69	Valor oriundo de TRCT no montante de R\$ 26.657,69 e GRRF no valor de R\$ 3.657,81. Devedora apresentou comprovante pagamento da GRRF, no valor de R\$ 3.657,81 e de parte do TRCT no valor de R\$ 1.400,00. Assim, remanesce o saldo de R\$ 25.257,69.
MARCO ANTONIO VAZ MONTEIRO (ATIVO)	324.742.372-91	R\$ 3.951,10	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
MATEUS DE OLIVEIRA LOPES (ATIVO)	015.743.862-71	R\$ 4.683,36	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
NEIVAN CARTOGENO DA SILVA (ATIVO)	024.793.842-41	R\$ 962,50	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.



NELSON DOS SANTOS (ATIVO)	835.101.849-04	R\$ 3.392,81	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
NELSON MARTINS REZENDE (ATIVO)	507.893.921-00	R\$ 723,52	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
OSMAR GARCIA DE ALMEIDA	745.990.629-87	R\$ 11.179,28	TRCT	X	R\$ 7.810,94	Valor oriundo de TRCT no montante de R\$ 7.810,94 e GRRF no valor de R\$ 828,34. Devedora apresentou comprovante pagamento da GRRF. Assim, remanesce o saldo de R\$ 7.810,94 do TRCT.
PAULA BEATRIZ PINHO DA SILVA	101.269.719-35	R\$ 4.117,90	ACORDO EXTRAJUDICIAL	X	R\$ 4.078,88	Valor oriundo de acordo extrajudicial no montante de R\$ 6.193,45. Devedora apresentou comprovante de pagamento da Multa do FGTS (R\$ 744,63) e de 01 parcelas no valor de R\$ 1.369,94. Assim, remanesce o saldo de R\$ 4.078,88.
PAULO BARBOSA	830.713.859-00	R\$ 6.981,03	ACORDO EXTRAJUDICIAL	X	R\$ 6.981,03	Valor oriundo de acordo extrajudicial no montante de R\$ 13.451,42. Devedora apresentou comprovante de pagamento da Multa do FGTS (R\$ 2.084,39) e de 02 parcelas no valor de R\$ 2.193,00 cada, totalizando o montante adimplido de R\$ 6.470,39. Assim, remanesce o saldo de R\$ 6.981,03.



PAULO DOS SANTOS RIBEIRO	026.118.165-30	R\$ 12.582,23	ACORDO EXTRAJUDICIAL	Apresentou o mesmo acordo e docs. Trabalhistas	R\$ 12.582,23	Valor oriundo de acordo extrajudicial no montante de R\$ 14.251,46. Devedora apresentou comprovante de pagamento da Multa do FGTS (R\$ 1.669,23). Assim, remanesce o saldo de R\$ 12.582,23.
PEDRO DE SOUZA SANTOS (ATIVO)	005.933.271-95	R\$ 5.414,83	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
PEDRO LOPES DA SILVA (ATIVO)	678.360.972-34	R\$ 6.032,49	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
RAFAEL DE SOUZA (ATIVO)	231.660.248-75	R\$ 3.749,17	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
RAIMUNDO SIDINEI PANTOJA DO NASCIMENTO (ATIVO)	926.821.462-87	R\$ 853,66	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.



REGINALDO SALES FERNANDES (ATIVO)	632.820.702-68	R\$ 6.590,50	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
REGINALDO SOBRAL DE OLIVEIRA (ATIVO)	005.766.312-21	R\$ 1.050,00	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
RENATO NAZARENO CORREA OLIVEIRA (ATIVO)	000.156.772-14	R\$ 4.957,17	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
ROBERTO PAULINI CLEMENTE JUNIOR (ATIVO)	327.885.138-28	R\$ 10.705,03	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.



RONALDO TEODORO RODRIGUES DE SOUZA (ATIVO)	013.938.871-04	R\$ 6.139,94	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
SANDRO LUIZ DE ARAUJO (ATIVO)	475.877.681-49	R\$ 5.892,39	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
SILVIO MAGRI (ATIVO)	119.953.468-45	R\$ 6.273,22	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
SIMONI ORACIO (ATIVO)	017.242.379-18	R\$ 8.089,17	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
SUELLEN FERNANDA DO NASCIMENTO AMARAL (ATIVO)	542.844.968-32	R\$ 1.944,14	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.



THIAGO FERREIRA DE SOUSA GOMES (ATIVO)	013.376.542-30	R\$ 6.939,29	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
VALDIR DA SILVA	959.286.939-19	R\$ 15.080,05	ACORDO EXTRAJUDICIAL	X	R\$ 14.740,49	Valor oriundo de acordo extrajudicial no montante de R\$ 23.641,30. Devedora apresentou comprovante de pagamento da Multa do FGTS (R\$ 6.481,80) e de 01 parcela no valor de R\$ 2.419,01, totalizando o montante adimplido de R\$ 8.900,81. Assim, remanesce o saldo de R\$ 14.740,49.
VALTER MAGALHAES RODRIGUES (ATIVO)	114.377.072-20	R\$ 25.673,28	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
VITOR HUGO DE SOUZA (ATIVO)	105.002.129-02	R\$ 3.934,96	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - apresentou docs. Pessoais e confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.



VLADMIR FERNANDES (ATIVO)	846.534.428-00	R\$ 4.455,33	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
WILIANS FERREIRA DE OLIVEIRA (ATIVO)	313.467.868-36	R\$ 4.708,02	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
WILLIAN DA SILVA PEREIRA (ATIVO)	506.735.698-70	R\$ 4.876,59	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
WILLIAN DE PAULA VAILANT (ATIVO)	442.835.698-60	R\$ 5.627,89	Planilha	X	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.
ZENILDA DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA (ATIVO)	054.725.949-28	R\$ 4.136,67	Planilha	Credor preencheu formulário de habilitação de crédito - confirmou o valor do Edital	R\$ 0,00	O valor pelo qual o credor foi relacionado pela Devedora referia-se à 13º e férias vencidas e proporcionais. Considerando que tais verbas representam expectativa de direito futuro, ao tempo do pedido recuperacional, não havia crédito performado a ser lançado na relação de credores, razão pela qual foi excluído.



II. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

Credor	CNPJ/CPF	Edital do art. 52, § 1º	Doc. Devedora	Hab/Div ✓/ X	Edital do art. 7º, § 2º		Obs.
					Valor por título	Valor consolidado	
Aços Itapetininga Ltda.	02.421.213/0001-12	R\$ 29.213,20	NF 554749	X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Exclusão decorrente do pagamento via cartão de crédito BNDES final 3294.
Alumichapas Comércio de Alumínio e Acrílico Ltda.	95.375.184/0001-80	R\$ 5.688,32	NF 179432	X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Exclusão decorrente do pagamento via cartão de crédito BNDES final 3294.
Biazam Produtos Metalurgicos Ltda. (em Recuperação Judicial)	74.170.812/0001-11	R\$ 8.217,16	NF 115341	X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Exclusão decorrente do pagamento via cartão de crédito BNDES final 1841.
			NF 115732		R\$ 0,00		
Biogari Laboratórios Ltda.	62.473.004/0008-10	R\$ 3.003,20	NF 29069	X	R\$ 3.003,20	R\$ 3.003,20	Inalterado
Borges & Francisconi Ltda.	07.146.386/0001-93	R\$ 19.008,33	NF 910	✓	R\$ 248,33	R\$ 17.747,33	Valor decorrente do saldo remanescente das NFs 910, 913, 925, 944, 953, 966, 4961, 4968, 4995, 5024, 5043, 5044, 5056 e 5106, bem como do valor integral das demais NFs relacionadas. Divergência do Credor não acolhida, porque a NF 5210, da qual o Credor requereu sua inclusão, foi emitida em data posterior ao pedido da Recuperação Judicial.
			NF 913	✓	R\$ 165,00		
			NF 925	✓	R\$ 30,00		
			NF 944	✓	R\$ 0,00		
			NF 953	✓	R\$ 200,00		
			NF 966	✓	R\$ 333,33		
			NF 970	✓	R\$ 700,00		
			NF 971	✓	R\$ 60,00		



			NF 975	✓	R\$ 640,00		
			NF 977	✓	R\$ 640,00		
			NF 983	✓	R\$ 120,00		
			NF 4.961	✓	R\$ 346,33		
			NF 4.968	✓	R\$ 386,67		
			NF 4.995	✓	R\$ 566,67		
			NF 5.024	✓	R\$ 270,00		
			NF 5.043	✓	R\$ 407,00		
			NF 5.044	✓	R\$ 470,00		
			NF 5.056	✓	R\$ 780,00		
			NF 5.071	✓	R\$ 7.502,00		
			NF 5.083	✓	R\$ 665,00		
			NF 5.089	✓	R\$ 300,00		
			NF 5.101	✓	R\$ 783,00		
			NF 5.104	✓	R\$ 1.133,00		
			NF 5.106	✓	R\$ 0,00		



			NF 5.137	✓	R\$ 306,00		
			NF 5.138	✓	R\$ 695,00		
Braz & Braz S.A	10.251.429/0001-05	R\$ 84.294,07	FATURA 9455	X	R\$ 10.390,00	R\$ 84.294,07	Inalterado
			FATURA 9792		R\$ 11.910,40		
			FATURA 9844		R\$ 10.390,00		
			FATURA 10068		R\$ 10.390,00		
			FATURA 10317		R\$ 10.390,00		
			FATURA 10505		R\$ 10.390,00		
			FATURA 10807		R\$ 10.390,00		
			FATURA 10962		R\$ 10.043,67		
C K Kamura Comércio de Auto Peças Ltda.	28.825.774/0001-70	R\$ 18.832,19	NF 12.605	X	R\$ 3.570,00	R\$ 18.832,21	Fatura parcelada em 3x de R\$ 3.570,00. Localizamos os comprovantes de pagamento das duas primeiras parcelas, remanescendo a quantia de R\$ 3.570,00, sujeita à RJ
			NF 12.725		R\$ 0,00		NF integralmente paga, portanto, excluída.
			NF 12.782		R\$ 12.856,67		NF parcelada em 3x de R\$ 12.856,67. Foram pagas as duas primeiras parcelas, de modo que remanesce o valor de R\$12.856,67, sujeito à RJ
			NF 12.813		R\$ 0,00		NF integralmente paga, portanto, excluída.



			NF 12.967		R\$ 2.405,54		NF parcelada em 3x de R\$ 1.202,77. Foi localizado o pagamento da primeira parcela, remanescendo a quantia de R\$2.405,54 sujeita à RJ
Clean Environment Brasil Engenharia e Comércio Ltda.	00.628.815/0001-10	R\$ 120.000,00	Acordo ref. NF 40872	X	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	Valor decorre de acordo inicial envolvendo a NF 40872, no valor de R\$ 315.517,00, cujo pagamento foi ajustado em 1 entrada de R\$ 94.655,10 + 3x 73.620,63. Desse primeiro acordo, a Devedora realizou o pagamento da entrada e da 1ª parcela, restando pendente R\$ 147.241,26, razão pela qual o saldo foi renegociado, ensejando novo acordo, dessa vez para pagamento em 10x de R\$ 15.000,00. Em relação ao segundo acordo, a Devedora realizou o pagamento de 2 parcelas, portanto, permanece pendente o pagamento de 8 parcelas, que somam R\$ 120.000,00.
Dell Computadores do Brasil Ltda.	72.381.189/0010-01	R\$ 15.994,45	NF 5101462	X	R\$ 4.260,58	R\$ 15.994,41	NF parcelada em 6x. Localizado o comprovante de pagamento da primeira parcela de R\$ 852,12
			NF 5101718		R\$ 11.733,83		Nota fiscal parcelada em 6x. Localizado o comprovante de pagamento da primeira parcela de R\$ 2.346,77
Distribuidora de Peças Elétricas Sol Ltda.	00.338.610/0002-80	R\$ 38.118,00	ACORDO	X	R\$ 38.118,00	R\$ 38.118,00	O crédito foi composto da seguinte forma: inicialmente, foi emitida a NF parcelada em 7x de R\$ 9.648,71, com pagamento apenas das duas primeiras parcelas, remanescendo a quantia de R\$ 48.243,58. Após, foram feitos dois acordos sucessivos visando saldar a dívida, que foram inadimplidos. Assim, o valor sujeito é de R\$38.118,00, decorrente do valor remanescente ao segundo acordo. que
			NF 181188				



							contou com o pagamento das duas primeiras parcelas iniciais, no valor individual de R\$6.353,00, cada.
Eletro Maringá Comércio de Materiais Elétricos Ltda.	00.354.022/0001-50	R\$ 8.392,00	NF 265493	X	R\$ 5.280,00	R\$ 8.392,00	NF parcelada em 5x, uma de R\$2.639,98 e o restante de R\$ 2.640,00. Foram localizados os comprovantes de pagamento das três primeiras parcelas, remanescendo um saldo sujeito de R\$ 5.280,00 .
			NF 275005		R\$ 3.112,00		Gerou 04 faturas de R\$ 778,00 cada, sendo a 1ª com vencimento em 22/11/2023
Eletro Painel Comércio de Materiais Elétricos Ltda.	79.125.936/0002-80	R\$ 18.178,81	NF 120314	X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Exclusão decorrente do pagamento via cartão de crédito BNDES final 1841.
LIBERTY SEGUROS S.A	61.550.141/0001-72	R\$ 16.093,68	X	X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Exclusão decorrente da ausência de documentação comprobatória do crédito
Microtécnica Sistemas de Energia Ltda.	74.695.693/0001-10	R\$ 4.546,50	NF 59233	X	R\$ 4.546,50	R\$ 4.546,50	Inalterado
Onixtec Serviços Tecnológicos Ltda.	08.290.855/0001-06	R\$ 181.950,00	ACORDO (ref. NF 24797; NF 24199 - NF 25274; NF 25760)	X	R\$ 20.000,00	R\$ 181.950,00	12 x 20.000,00 (30/06/2022 a 30/05/2023) - "Cláusula 3. no caso de inadimplência do DEVEDOR sobrevirá atualização monetária da dívida, juros de mora de 1% ao mês e multa de 10%."
			ACORDO (NF 25875; NF 27070; NF 27455)		R\$ 60.000,00		12x 15.000,00 (30/09/2022 a 31/08/2023) - "Cláusula 3. no caso de inadimplência do DEVEDOR sobrevirá atualização monetária da dívida, juros de mora de 1% ao mês e multa de 10%"
			ACORDO (NF 27767; NF 28144)		R\$ 52.000,00		10 x 10.400,00 (30/12/2022 a 30/09/2023) - "Cláusula 3. no caso de inadimplência do DEVEDOR sobrevirá atualização monetária da dívida, juros



							de mora de 1% ao mês e multa de 10%."
			ACORDO (NF 28947)		R\$ 10.950,00		5 x 10.950,00 (30/01/2023 a 30/05/2023) - "Cláusula 3. no caso de inadimplência do DEVEDOR sobrevirá atualização monetária da dívida, juros de mora de 1% ao mês e multa de 10%."
			ACORDO (NF 29391)		R\$ 39.000,00		10 x 6.500,00 (20/03/2023 a 20/12/2023) - "Cláusula 3. no caso de inadimplência do DEVEDOR sobrevirá atualização monetária da dívida, juros de mora de 1% ao mês e multa de 10%."
Pneus Ingá Ltda. (Renato Pneus)	07.480.776/0002-86	R\$ 11.647,68	NF 76.474	X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Exclusão decorrente do pagamento via cartão de crédito BNDES final 1841.
Ticket Soluções HDFGT S.A.	03.506.307/0001-57	R\$ 42.291,87	Acordo	X	R\$ 56.004,80	R\$ 56.004,80	Valor decorre de acordo realizado em 13/10/2022, envolvendo as NFes 42457066 e 42685739, cujo valor ajustado para pagamento perfez R\$ 280.024,00 (10x R\$ 28.002,40). A Devedora forneceu comprovantes de pagamento de 8 parcelas, portanto pende o pagamento de 2 parcelas, que somam R\$ 56.004,80.
Trucks Comércio e Tecnologia de Rastreadores e Comunicações Ltda.	27.755.427/0005-80	R\$ 191.162,68	1209	X	R\$ 44.884,60	R\$ 191.162,68	Inalterado
			1670		R\$ 48.055,79		
			1973		R\$ 50.976,35		
			2361		R\$ 47.245,94		
Tubonasa Aços Ltda.	53.902.714/0001-51	R\$ 4.496,68	TERMO DE CONFISSÃO /	X	R\$ 4.496,68	R\$ 4.496,68	Valor decorre de acordo realizado em 21/08/2023, envolvendo a NF 47477, cujo pagamento foi ajustado em



			ACORDO (ref. NF 47.477)				entrada de R\$ 5.000,00 + 10x R\$ 10.000,00. A Devedora forneceu comprovantes de pagamento de 3 parcelas, portanto pende o pagamento de 2 parcelas, que somam R\$ 4.496,68.
Vieira & Nozimoto Advogados Associados	40.964.709/0001-21	R\$ 22.500,00	NF 8		R\$ 7.500,00	R\$ 22.500,00	Inalterado
			NF 9	X	R\$ 7.500,00		
			NF 10		R\$ 7.500,00		
VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A	02.535.864/0001-33	R\$ 40.000,00	TERMO DE CONFISSÃO / ACORDO	X	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	Valor decorre de acordo realizado no valor de R\$ 105.000,00 (5x R\$ 2.248,34). A Devedora forneceu comprovantes de pagamento da entrada e também de 6 parcelas, totalizando o montante adimplido de R\$ 65.000,00, portanto, pende o pagamento de 4 parcelas, que somam R\$ 40.000,00.
BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A	07.207.996/0001-50	R\$ 844.707,61	246534199	✓	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não sujeita - Alienação Fiduciária do veículo GM/S10 LS DD4, Renavam: 1271981383.
			246534202	✓	R\$ 0,00		Não sujeita - Alienação Fiduciária do veículo GM/S10 LS DD4, Renavam: 1207073315.
			246534210	✓	R\$ 0,00		Não sujeita - Alienação Fiduciária do veículo GM/S10 LS DD4, Renavam: 1173924920.
			246534229	✓	R\$ 0,00		Não sujeita - Alienação Fiduciária do veículo GM/S10 LS DD4, Renavam: 1162595849.
			246534237	✓	R\$ 0,00		Não sujeita - Alienação Fiduciária do veículo Toyota/Corolla Xei, Renavam: 1272282888.



			246534245	✓	R\$ 0,00		Não sujeita - Alienação Fiduciária do veículo VW/Nivus TSI, Renavam: 1253634243.
BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12	R\$ 1.299.483,20	12262337	✓	R\$ 0,00	R\$ 712.686,35	Não sujeita - Alienação Fiduciária dos imóveis de matrículas n. 39.138, 46.235, 36.978 e 70.942, todas do RI de Três Lagoas-MS.
			15664059	✓	R\$ 491.634,29		Emitida em 31/05/2022, aditivada em 25/07/2023, com garantia de dois veículos, S10 LS DD4 2019 e S10 LS DD4 2016, bem como de alguns títulos de capitalização. Considerando que o valor das garantias somam R\$ 281.845,17, a diferença do saldo devedor, que corresponde a R\$ 491.634,29, sujeita-se aos efeitos recuperacionais.
			cartão de crédito	✓	R\$ 10.713,12		Divergência acolhida. Inclusão do valor da fatura apresentada pelo Credor.
			cartão de crédito	✓	R\$ 41.026,73		Divergência acolhida. Inclusão do valor da fatura apresentada pelo Credor.
			cartão de crédito	✓	R\$ 44.640,06		Divergência acolhida. Inclusão do valor da fatura apresentada pelo Credor.
			cartão de crédito	✓	R\$ 124.672,15		Divergência acolhida. Inclusão do valor da fatura apresentada pelo Credor.
SICOOB METROPOLITANO	02.038.232/0001-64	R\$ 373.816,79	1834569	X	R\$ 72.742,57	R\$ 336.784,57	Emitida em 06/11/2020, operação sem garantia, cujo saldo devedor na data do pedido era de R\$ 72.742,57, sujeitos aos efeitos recuperacionais.
			2811275	X	R\$ 242.941,13		Emitida em 29/07/2022, operação sem garantia, cujo saldo devedor na data do pedido era de R\$ 242.941,13, sujeitos aos efeitos recuperacionais.
			322187-6	X	R\$ 21.100,87		Emitida em 06/09/2023, operação sem garantia, cujo saldo devedor na



							data do pedido era de R\$ 21.100,87, sujeitos aos efeitos recuperacionais.
SICREDI S.A	01.181.521/0001-55	R\$ 1.791.497,42	37731059-6	✓	R\$ 1.100.703,48	R\$ 1.100.703,48	Divergência acolhida. Cálculos atualizados de acordo com a planilha apresentada pelo credor.
			377303743	✓	R\$ 0,00		Não sujeita - Alienação Fiduciária do veículo VW/UP! Xtreme TSI 2020, Renavam: 1201632215.
BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A	33.010.851/0001-74	R\$ 22.781,66	117239	✓	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Divergência acolhida - título de capitalização não é dívida
			237354	✓	R\$ 0,00		Divergência acolhida - título de capitalização não é dívida
			237355	✓	R\$ 0,00		Divergência acolhida - título de capitalização não é dívida
			237356	✓	R\$ 0,00		Divergência acolhida - título de capitalização não é dívida
			237357	✓	R\$ 0,00		Divergência acolhida - título de capitalização não é dívida
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 2.476.340,80	1006185	✓	R\$ 213.687,42	R\$ 1.416.311,31	Divergência acolhida - cálculos atualizados
			1085028	✓	R\$ 902.018,37		Divergência acolhida - cálculos atualizados
			144268767	✓	R\$ 126.424,04		Emitida em 25/01/2022, com garantia de seis veículos: 03 (três) S10 LS DD4 2019 e 03 (três) S10 LS DD4 2018. Considerando que o valor das garantias somam R\$ 669.256,00, de acordo com a tabela fiipe de cada veículo, a diferença do saldo devedor, que corresponde a R\$ 126.424,04, sujeita-se aos efeitos recuperacionais.
			4268003	✓	R\$ 174.181,48		Divergência acolhida - inclusão da CCB



COOP. DE CREDITO VALE DO PIQUIRI	81.099.491/0001-71	R\$ 261.705,28	C3A020258-6	X	R\$ 155.096,23	R\$ 155.096,23	Cálculo atualizado, travado na data do pedido da RJ.
CRESOL	04.350.225/0013-62	R\$ 2.102.806,02	3618-1	✓	R\$ 151.407,05	R\$ 1.689.021,81	Divergência acolhida - cálculos atualizados até a data do pedido
			14796-2	✓	R\$ 61.689,39		Divergência acolhida - cálculos atualizados até a data do pedido
			29329-5	✓	R\$ 711.707,18		Divergência acolhida - cálculos atualizados até a data do pedido
			13418-2	✓	R\$ 764.218,19		Divergência acolhida - cálculos atualizados até a data do pedido
ITAU UNIBANCO S.A	60.701.190/0001-04	R\$ 1.227.169,35	884690368359	X	R\$ 774.930,10	R\$ 774.930,10	Cálculo atualizado, travado na data do pedido da RJ.



III. CLASSE IV – ME E EPP

Credor	CNPJ/CPF	Edital do art. 52, § 1º	Doc. Devedora	Hab/Div ✓/ X	Edital do art. 7º, § 2º		Obs.
					Valor por título	Valor consolidado	
Azevedo Miranda & Eduardo Ltda.	09.503.815/0001-68	R\$ 77.310,00	CHEQUES (acordo 10x R\$5.300,00)	X	Instrumento de acordo R\$77.310,00	R\$ 77.310,00	Inalterado. Localizamos um instrumento de acordo que engloba os valores sujeitos aos efeitos recuperacionais entre os meses de fevereiro/23 a outubro/23, no valor de R\$ 77.310,00.
			NF 6755				
			NF 6851				
			NF 6934				
BS2 Sistemas Para Internet Ltda.	04.373.526/0001-78	R\$ 715,30	NF 37992	X	R\$ 715,30	R\$ 715,30	Inalterado. NF representativa do crédito.
C. W. Metalurgica Ltda.	43.803.833/0001-01	R\$ 55.134,45	NF 531	R\$ 73.689,09 (divergência não verificada)	R\$ 55.134,45	R\$ 55.134,45	Divergência não verificada, valor inalterado. Credora pretende encargos atrelados ao inadimplemento da 2ª parcela do acordo, vencida no dia 18/11/2023, após o pedido da RJ.
			ACORDO (TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA)				
Cabear Soluções Tecnológicas Ltda.	25.989.964/0001-35	R\$ 21.000,00	NF 1784	X	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	Inalterado. Crédito decorrente do saldo remanescente do acordo relativo ao saldo residual das NFs 1784, 1803, 1830, 1879, 1881, 2123.
			NF 1803				
			NF 1830				
			NF 1879				
			NF 1881				



			NF 2123				
Dexter Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Eireli.	92.841.659/0001-99	R\$ 8.250,00	Boleto 23083006337205012 (venc: 25/11/23)	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00	Inalterado. Crédito referente as parcelas faltantes do acordo firmado em 26/08/2023 (5x 2.750,00 = total R\$13.750,00).
			Boleto 23083005336647272 (venc: 25/12/23)				
			Boleto 23083004335981378 (venc: 25/01/24)				
Edilaide Souza Avelino Santos	35.186.944/0001-80	R\$ 552,00	PROPOSTA DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA (MELBENTELECON)	X	R\$ 552,00	R\$ 552,00	Inalterado. Crédito decorrente de 08 mensalidades referente a contratação de serviços de internet Banda Larga, no valor total de R\$828,00, dividido em R\$69,00 mensal (12 parcelas).
EXP Coleta Científica Logística e Cursos Ltda.	36.995.772/0001-58	R\$ 71.865,00	NF 670	X	R\$ 71.865,00	R\$ 71.865,00	Inalterado.
			NF 671				
			NF 695				
G2A Consultores de Gestão Empresarial e Engenharia Ltda.	09.378.277/0001-27	R\$ 100.907,52	NF 143	149.351,25	R\$ 149.351,25	R\$ 149.351,25	Inalterado. Foi apresentada planilha de cálculo contemplando juros e correção previstos em contrato até a data do pedido de RJ, no valor de R\$149.351,25.
			NF 146				
			NF 147				
Gondolas Maringá Instalações Comerciais Ltda.	18.708.532/0001-43	R\$ 5.849,12	NF 3964	X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Exclusão decorrente do pagamento via cartão de crédito BNDES final 1841.
	08.628.654/0001-76	R\$ 5.709,07	NF 15629	X	R\$ 5.709,07	R\$ 5.709,07	Inalterado.



Innovent Representações e Comércio Ltda.			NF 15654				
Labsam Serviços Ambientais Lab. Tec. Ltda.	11.898.088/0001-27	R\$ 7.637,28	ACORDO (TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA) - ref. NFS 14876, 15075, 15169, 15501, 15769	X	R\$ 7.637,28	R\$ 7.637,28	Inalterado. Crédito corresponde a 02 parcelas faltantes do acordo firmado com a Credora, qual seja: 2x 3.818,64 (ref. 24/11/23 e 24/12/23) = R\$7.637,28.
Malu For You Ltda.	48.369.742/0001-15	R\$ 2.256,20	NF 037	X	R\$ 2.256,20	R\$ 2.256,20	Inalterado. Crédito correspondente à 2ª parcela da NF= 4.512,40 / 2 = R\$2.256,20.
N. da Costa & Cia Ltda.	01.787.656/0001-69	R\$ 7.040,00	NF 071	X	R\$ 7.040,00	R\$ 7.040,00	Inalterado. Verifica-se que o valor da NF foi dividida em 03 parcelas de 3.520,00. No caso, se aurefe que a Devedora pagou somente a 1ª parcela, levando em conta que o valor do Edital, bem como da planilha da Credora, se refere ao total de 02 parcelas (3.520,00 x 2 =R\$7.040,00).
New systems Reparadora de Veículos Ltda.	08.407.714/0001-20	R\$ 4.718,25	NF 3193	X	R\$ 300,00	R\$ 4.718,22	Inalterado. Crédito decorre da última parcela das NFs 3195 e 6461 (parceladas em 4x de R\$ 1.265,00), da última parcela da NF 6377 (parcelada em 5x de R\$ 1.389,90) e das duas últimas parcelas das NFs 3287 e 6591 (parceladas em 3x de R\$ 1.031,67).
			NF 3287		R\$ 996,66		
			NF 6377		R\$ 1.389,90		
			NF 6461		R\$ 965,00		
			NF 6591		R\$ 1.066,66		
Orca Serviços Auxiliares Ltda.	04.286.877/0001-41	R\$ 451.457,80		601.952,00		U\$ 83.200,92	Divergência acolhida parcialmente, referente a



							<p>soma total das Notas estrangeiras apresentadas pela Credora, cotadas em dólar. Em contrapartida, deixa de acolher o valor corrigido tendo em vista a ausência de apresentação de contrato que justifique os índices utilizados. No mais, o crédito estrangeiro deve ser incluído na própria moeda em que foi constituído, sendo necessária a conversão em moeda nacional pelo câmbio apenas às vésperas da assembléia geral, de acordo com o REsp n.º 1954441 / SP. Valor: U\$ 83.200,92</p>
Organização Guerra de Viagens e Turismo Ltda.	01.779.957/0001-40	R\$ 348.217,84	FATURA 00033820	3.938,38	R\$ 3.938,38	R\$ 388.257,15	Divergência acolhida parcialmente com exceção da fatura nº 34039, da qual a atualização é indevida, pois vencida em 14/11/2023 e do saldo devedor do acordo firmado, que deve ser corrigida a partir do vencimento da 4ª parcela, no dia 30/10/2023, até 10/11/2023, com os respectivos encargos.
			FATURA 00033822	19.070,52	R\$ 19.070,52		
			FATURA 00033895	14.025,13	R\$ 14.025,13		
			FATURA 00033896	13.988,35	R\$ 13.988,35		
			FATURA 00033897	17.772,24	R\$ 17.772,24		
			FATURA 00033898	8.367,95	R\$ 8.367,95		
			FATURA 00033947	13.954,42	R\$ 13.954,42		
			FATURA 00033948	176,1	R\$ 176,10		
			FATURA 00033949	14.440,45	R\$ 14.440,45		



			FATURA 00033950	24.859,73	R\$ 24.859,73		
			FATURA 00033951	13.303,04	R\$ 13.303,04		
			FATURA 00034039	2.526,72	R\$ 2.279,20		
			ACORDO (CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA)	243.848,50	R\$ 242.081,64		
Perfitec Perfilados Eireli.	10.973.703/0001-50	R\$ 19.426,04	NF 15250	X	R\$ 15.927,15	R\$ 15.927,15	<p>Alterado. O crédito decorre das duas primeiras parcelas da NF 15250, pois, embora possibilitada a apresentação do comprovante de pagamento, a Devedora apenas informou tê-los feito, sem comprovação formal. Demais NFs foram pagas mediante cartão BNDS final 1841, com valores consolidados nas parcelas.</p>
			NF 15466		R\$ 0,00		
			NF 15501		R\$ 0,00		
			NF 15502		R\$ 0,00		
			NF 15601		R\$ 0,00		
PID Brasil Automação Industrial Ltda.	10.928.266/0001-52	R\$ 227.392,99	NF 14.579	252.151,08	R\$ 227.392,99	R\$ 227.392,99	<p>Inalterado. Todavia, sujeito a alteração com o julgamento da Ação Monitória nº 0024675-52.2023.8.16.0017 movida pela Credora em Face da Devedora, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Maringá/PR.</p>
			NF 14.741				
			NF 14.919				
			NF 14.920				
Preserve Soluções Ambientais Ltda.	17.420.457/0001-58	R\$ 8.339,50	ACORDO (TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA)	X	R\$ 8.339,50	R\$ 8.339,50	<p>Inalterado. O crédito corresponde à 2ª parcela do acordo (R\$ 16.679,00 / 2 = 8.339,50).</p>



GRUPO VELKI (Velki Instrumentos de Mediação e Controle Ltda. e VK Comercio e Importações Ltda)	08.054.040/0001-28 / 18.814,116/0001- 20	R\$ 39.750,00	NF 3102 (REALIZADO ACCORDO - TABELA DO E-MAIL)	39.750,00	R\$ 39.750,00	R\$ 39.750,00	Inalterado. Crédito decorre do saldo residual do acordo relativo às NFs 14311 / 3102 / 3116 / 3169.
			NF 3116 (REALIZADO ACORDO - TABELA DO E-MAIL)				
			NF 3169 (REALIZADO ACORDO - TABELA DO E-MAIL)				
			NF 14311 (REALIZADO ACORDO - TABELA DO E-MAIL)				
			NF 14391 (PARCEL. 3x DE 4.500,00)				
Wesley de Assis Morais	19.327.190/0001-84	R\$ 72.940,16	FATURA 208	X	R\$ 38.424,64	R\$ 82.296,36	Alterado. Crédito decorre do saldo remanescente da metade das Faturas 208 e 211, bem como 02 parcelas da Fatura 213.
			FATURA 211		R\$ 17.409,72		
			FATURA 213		R\$ 26.462,00		

